



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004598

Nome: ESCOLA ESTADUAL SANTA RITA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 422/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 96/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 422/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual Santa Rita** mantida pela Pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.696/0001-29, localizada na Zona Rural, no Povoado de Santa Rita, no município de Itaberaí/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento fl. 01/02;
- Laudo Técnico da CRE fls. 03/13;
- Portaria de designação de servidores fls. 14/15;
- Documentos pessoais e certificados de escolaridades fls. 16/23;
- Cópia da lei de criação fl. 24;
- Resolução nº 751/99 fl. 25;
- Imóvel cópia do registro fls. 26/27;
- Relatório de recursos financeiros fl. 28;
- Alvará de Vigilância Sanitária 2018 fl. 29;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 30;
- Planta baixa fls. 31;
- PPP fls. 32/109;
- Ata de aprovação do ppp fl. 110;
- Regimento escolar fls. 111/175;
- Ata de aprovação do regimento escolar fl. 176;
- Estatuto do Conselho Escolar fls. 177/192;
- Ata de aprovação do Estatuto do Conselho fl. 193;
- Boletim de cadastro de imóvel fl. 194;
- Espaço físico fl. 195;
- Relatório de bens móveis fls. 196/206;
- Acervo bibliográfico fls. 207/263;
- Nominata dos professores fl. 264;
- Alunos por sala fl. 265;
- Dados estatísticos fls. 266/267;
- Atas de resultados finais de 2017 fls. 268/276;
- Alunos que utilizam transporte escolar fls. 277/279;
- Reordenamento fl. 280;

- Atividades extrassalas fls. 281/284;
- Programa de merenda escolar fl. 285;
- Descrição de material pedagógico fl. 286;
- Síntese do Currículo fls. 287/304;
- Componentes curriculares fls. 305/329;
- Matriz curricular fls. 330/332;
- Calendário escolar fl. 333;
- Resolução nº 269/2016 fls. 334/335.

2. Análise

A **Escola Estadual Santa Rita** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 269/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O prédio da unidade escolar pertence ao estado e funciona na Zona Rural. As salas para ambiente administrativo é de uso compartilhado, inclusive o laboratório de informática com a sala de atendimento do AEE.

Conta com três salas de aula bem arejadas, e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Os dados estatísticos de 2017 apontam um índice de 100% de aprovação.

A biblioteca conta com um acervo de 1.383 títulos diversos.

Possui alvará de Vigilância Sanitária de 2018, e Certificado do Corpo de Bombeiros para 2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta, só de areia. As aulas práticas e esportivas são elaboradas no pátio coberto e/ou no descoberto.
2. Dos 08 professores, apenas um, não atua com disciplinas fora de sua formação.
3. Não possui sanitários de uso exclusivos para servidores.
4. Não possui refeitório, as refeições são servidas nas salas de aula.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Santa Rita**, localizada na Zona Rural, no Povoado de Santa Rita, no município de Itaberaí/GO, mantida pelo poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.696/0001-29, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada

pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 21/08/2019, às 19:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8262721** e o código CRC **1B1A14B0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004598



SEI 8262721